

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO:

SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Referência: Pregão Nº 08/2019

A & R LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.208.586/0001-96, com sede na Rua América, 190, Vila Ivonete, Rio Branco, Acre, neste ato representada por seu Representante Legal, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, apresentar contra-razão, ao Pregão Nº 8/2019.

I - DOS FATOS

Trata de contra-razão ao recurso interposto pela empresa MS EVENTOS EIRELI referente sua inabilitação no Pregão eletrônico Nº 8/2019, cujo objeto é a contratação de empresas para prestarem serviços de locação de tendas piramidais e acessórios, stands, palcos, serviço e locação de equipamentos de sonorização e acessórios, iluminação de palco shows e teatro e acessórios. Para atender eventos institucionais, voltados às atividades da Universidade Federal do Acre.

A recorrente alega em seu recurso que apresentou via sicaf capital social de 300 mil reais, e o valor da proposta é de 214.750 mil, ou seja bem maior que os 10% exigido no edital.

.

II - DO MERITO

Preliminarmente, observa-se que conforme consta via comprasnet, a empresa recorrente não enviou em seus anexos alguns quesitos exigidos no edital, vejamos:

1 - Anexo IV, declaração de compromisso para instalação de escritório;

2 - Anexo V - declaração de sustentabilidade ambiental;

3 - Item 8.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No edital do referido pregão nº 08/2019, estão previstos todos os documentos necessários para que uma empresa possa participar do certame, conforme determina princípio da vinculação do instrumento convocatório, estão vinculados ao edital tanto as empresas participantes quanto o próprio órgão que está realizando o procedimento, haja vista que todas as normas contidas no edital são como lei.

O procedimento licitatório visa, contudo assegurar o princípio da isonomia, que garante que as mesmas normas serão aplicadas a todos os licitantes, sendo um fator essencial para a legalidade do certame. A legalidade, como princípio da Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

O edital deve ser obrigatoriamente observado, seja pelos licitantes, seja pela Administração Pública. A inobservância do que consta no instrumento convocatório gera nulidade do procedimento, visto que esse é o instrumento regulador da licitação.

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Lei 8.666/93).

Destaca-se ainda que o julgamento de qualquer proposta para um processo licitatório deve se apoiar em fatores concretos, pedidos pela administração, em confronto com o ofertado pelos licitantes, dentro dos parâmetros fixados no Edital.

"O princípio do julgamento objetivo afasta a discricionariedade na escolha das propostas, obrigando a Comissão de Julgamento a se ater ao critério prefixado pela Administração, levando sempre em consideração o interesse do serviço público. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital." (Marçal Justen Filho - 2005)

O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de exigências em desacordo com o estabelecido.

III - DO PEDIDO

Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação, a empresa A & R LTDA, requer que seja mantida decisão dessa Digna comissão, negando provimento ao recurso da recorrente.

Rio Branco, Acre 22 de maio de 2019.

ANDRÉ DE SOUZA NEGREIROS
Sócio Administrador

Fechar